



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INCISO I, LEI 14.133/2021

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Processo SEI nº 154.00001633/2024-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MODELOS ANATÔMICOS HUMANOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------------|------------------|----------------|---------------|
| 1 | Modelo Anatômico Humano Pack com 6 unidades. | 257180 | Unidade | 7 | R\$ 9.602,03 | R\$ 67.214,21 |
| 2 | Modelo Anatômico Humano Pack com 4 unidades. | 257180 | Unidade | 4 | R\$ 6.401,03 | R\$ 25.604,12 |

- 1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **420 (vinte) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência, além da respectiva **Justificativa Técnica**, que demonstra a caracterização da hipótese legal da contratação direta, com os detalhamentos a respeito do (i) interesse público a ser atendido; (ii) razões específicas que baseiam a escolha do produto/serviço; (iii) manifestação técnica com outros elementos fáticos que demonstrem a inviabilidade de competição; e (iv) razões da escolha do fornecedor (exclusividade).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Não há requisitos de sustentabilidade.

Indicação de marca ou modelo (art. 41 c.c. art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021):

- 4.2. Na presente contratação há indicação da seguinte marca, característica(s) e modelo(s), de acordo com as **justificativas técnicas** que fundamentam a pretensa contratação direta, nos termos do art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021:
 - 4.2.1. Marca/Fabricante: Laerdal do Brasil
 - 4.2.2. Modelo: Little Anne
 - 4.2.3. Características singulares/específicas: é o único do mercado que possibilita ao usuário a análise em tempo real do treinamento, com verificação da qualidade da Ressuscitação Cardiopulmonar (detalhada). Faz a medição na taxa de compressão e profundidade, Feedback de medição sobre a taxa e quantidade de ventilação, através de Bluetooth Low Energy (BLE), desta forma, possui aplicativos gratuito para celular ou tablet, executa ainda, para o ensino e aprendizado ser realizado de forma interativa e dinâmica através de jogos de competição, com a conexão de diversos manequins ao mesmo tempo em um mesmo treinamento/competição.
 - 4.2.4. **Item 1** Descrição: Little Anne ® é um manequim de RCP para treinamento de Suporte Básico de Vida (BLS). Simula um modelo de torso adulto com características anatômicas realísticas.
 - 4.2.5. Fornece feedback audiovisual da RCP em tempo real do desempenho da RCP. Seja por meio do uso do aplicativo QCPR e/ou SkillGuide*. *item opcional.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.2.6. Para facilidade de armazenamento e transporte, os manequins podem ser empilhados uns sobre os outros. O filtro de vias aéreas substituível permite que os pulmões sejam usados em várias sessões de RCP, com isso, aumentando sua vida útil.
- 4.2.7. Manequim Little Anne: Modelo torso adulto • Características faciais realistas • Conformidade humana para ventilações e compressões • Compressão torácica • Pontos de referência para localização do ponto de compressão • Ventilações com expansibilidade torácica • Manobra de inclinação da cabeça - obstrução natural das vias aéreas • As vias aéreas se fecham quando o pescoço está subextendido • Manobra de impulso da mandíbula - mandíbula móvel • Torso empilhável • Filtro de vias aéreas substituível.
- 4.2.8. Qualidade da RCP (QCPR) • Medição do sensor QCPR e tecnologia de feedback • Feedback de medição na taxa de compressão e profundidade • Feedback de medição sobre a taxa e quantidade de ventilação • Não mede o posicionamento das mãos • Bluetooth Low Energy (BLE) - conectividade com smartphones e tablets • Conectividade com o SkillGuide • Conectividade com aplicativos móveis.
- 4.2.9. Dispositivos de feedback de RCP Little Anne se conecta via Bluetooth Low Energy (BLE) a smartphones e tablets ou com skillguide via cabo*. *skillguide - item opcional.
- 4.2.10. App QCPR Little Anne se conecta via Bluetooth Low Energy (BLE) a smartphones e tablets. Disponível no aplicativo abaixo (gratuito) Modos de treinamento: • RCP (só compressão e RCP) • Jogo de RCP (dinâmica em grupo) • Bebê engasgado e posicionamento das mãos (disponível apenas para Little baby) Termine a sessão de treinamento com uma corrida QCPR informal e divertida. Torne o treinamento mais envolvente e interativo. Incorporar um elemento de competição melhora a motivação dos alunos.
- 4.2.11. Compressão torácica • A profundidade máxima de compressão torácica é tipicamente de 70mm • QCPR Apps e SkillGuide* indicarão a profundidade adequada em 50mm • O manequim não possui Clicker de compressão • A profundidade adequada é alcançada aplicando aproximadamente 40kg.
- 4.2.12. Ventilações • Volume pulmonar: 2000ml • A elevação do tórax será observada ao ventilar um volume entre 400 a 700ml de ar • QCPR Apps e SkillGuide* indicarão ventilação adequada em tipicamente 400ml • QCPR Apps e SkillGuide* indicarão sobreventilação em tipicamente 700ml *opcional.
- 4.2.13. Expectativa de tempo e resistência • O Little Anne é projetado para suportar 500.000 compressões normais • O Little Anne é projetado para suportar pelo menos 100.000 ventilações • A via aérea e o pulmão são projetados para durar 3 meses, correspondendo a pelo menos 3.000 ventilações adequadas e cerca de 50.000 compressões.
- 4.2.14. Peso e dimensões • Peso: 2,0kg • Dimensões: 64cm X 37cm X 21,5cm.
- 4.2.15. Little Anne está disponível em diferentes configurações: • Número de manequins: 1 unidade ou 6 unidades • Opções de cor de pele: Claro ou Negro • Pacote combinado: Combinação de pele clara/negro (pacote com 6).
- 4.2.16. Little Anne está em conformidade com o Guidelines 2020 - American Heart Association e 2021 - European Resuscitation Council Guidelines.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.2.17. Sustentabilidade Little Anne foi produzido com 60% de conteúdo de plástico rígido reciclado pós-consumo. O manequim tem uma redução de 68% nas emissões de CO₂ ao longo da vida em comparação com o Little Anne QCPR.
- 4.2.18. Acompanham o Produto: Little Anne – 01 unidade Little Anne – 06 unidades 1X Manequim Little Anne 6X Manequim Little Anne 1X Manual de instruções 1X Guia do usuário 1X Informações do produto 1X Informações do produto 1X Garantia 1X Garantia 2X Pilhas 12X Pilhas 6X lenços para o manequim 24X lenços para o manequim 10X Filtros* 60X Filtros* *Além do que está no manequim 1X Mala de transporte *Além do que está no manequim.
- 4.2.19. Acessórios Opcionais (não incluso na proposta): Código Descrição Produto 170-30050 SkillGuide 123-50550 Cabo de extensão para Skillguide 123-50450 Bolsa de Transporte (softpack) 5. Produto Disponível nas versões: Código Descrição Produto 137-01350 Little Anne Clara – 01 unidade 137-01250 Little Anne Negra – 01 unidade 8 135-01350 Little Anne 6 unidades -pack - Clara 135-01250 Little Anne 6 unidades -pack - Negra 135-01050 Little Anne 6 unidades -pack – Clara e Negra Little Anne® QCPR.
- 4.2.20. **Item 2** Descrição: Little Anne ® QCPR é um manequim adulto para treinar compressão e ventilação da RCP. Possui feedback em tempo real com o app QCPR Training instalado em qualquer celular ou a partir do Skillguide via cabo*. *item opcional. O instrutor pode monitorar até seis alunos (app QCPR Training) ao mesmo tempo e verificar o desempenho de cada aluno com feedback sobre profundidade, liberação do torax, taxa e quantidade de ventilações. Little Anne ® QCPR ® é projetada para: • Medir a prática da RCP • Avaliar os resultados da prática • Proporcionar um bom feedback para o instrutor e Aluno Os novos dispositivos de feedback proporcionam aos alunos: • Feedback claro sobre como melhorar a sua prática. • A oportunidade de melhorar as suas competências através do debriefing. • Novos métodos de treinamento de forma ainda mais eficaz e em "tempo real".
- 4.2.21. Especificações do produto: Características Gerais: App QCPR: • Baixa o aplicativo gratuito através do Apple Store ou Play Store • Se conecta de 1 á 6 manequins • Feedback objetivo em tempo real sobre as compressões e ventilações • Resumo de desempenho com pontuação e dicas de aprimoramento • Detalhes referente a profundidade, liberação do toráx nas compressões e velocidade, volume de ventilação, número de compressões / ventilações / ciclos • Dados armazenados localmente no aplicativo • O aplicativo pode ser projetado em uma TV, utilizando Apple TV ou um conector HDMI no iPad ou iPhone (não incluso) para compartilhar com os alunos. • Possibilidade de praticar: -Somente Compressão -CPR (compressão e ventilação) - Modo de competição *iPad e iPhone não incluso, somente demonstrativo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2.22. Manequim Little Anne QCPR: Compressão torácica • O tórax simula marcos anatômicos realísticos (mamilos, esterno, costelas) permitindo o correto posicionamento das mãos • A profundidade máxima de compressão torácica é em torno de 80mm • Aplicativos QCPR e SkillGuide indicarão profundidade adequada de 5cm a 6cm • O clicker de compressão indica profundidade adequada de 5cm a 6cm • A profundidade adequada é alcançada aplicando aproximadamente 42kg Ventilações • Volume pulmonar: 3000ml • A elevação do tórax será observada ao ventilar um volume entre 400 a 600ml de ar • Os aplicativos QCPR e SkillGuide indicarão o volume de ventilação adequado a uma elevação do tórax de 1,5mm • Os aplicativos QCPR e SkillGuide indicarão ventilação excessiva a uma elevação do tórax de 9 ± 3 mm Vias Aéreas: • Obstrução natural das vias aéreas permite aos estudantes aprender a técnica importante de abrir a via aérea como em uma situação real executando adequadamente: - Inclinação da Cabeça - Elevação do Queixo - Pressão da Mandíbula. • Possibilita o uso de ressuscitador manual ou protetor facial durante a ventilação • Permite a respiração com máscara bucal (ambas Pocket Mask e Bag-Valve Mask (BVM)) Desfibrilação • Permite a colocação das pás do DEA de treinamento Expectativa de tempo e resistência • O Little Anne QCPR é projetado para suportar 500.000 compressões normais • O Little Anne QCPR é projetado para suportar pelo menos 70.000 ventilações Peso e dimensões • Peso: 2,7kg ($\pm 0,2$ kg) [6 lbs ($\pm 0,4$ lbs)] • Dimensões: 65cm X 34cm X 21cm [25,6 X 13,4 X 8,3 polegadas] Little Anne QCPR está disponível em diferentes configurações: • Número de manequins: embalagem de 1 ou 4 • Opções de cores de pele: branca ou negra Little Anne QCPR está em conformidade com o Guidelines 2020 - American Heart Association e 2021 - European Resuscitation Council Guidelines.

4.2.23. Acompanham o Produto: 1 X tapete de treinamento que vira bolsa de transporte 1 X manequim Little Anne QCPR 1 X jaqueta 1 X guia do usuário 1 X informações sobre o produto 2 X bateria 1 X pulmão das vias respiratórias (*) 1 X face do manequim (*) 6 X lenço higiênico *item extra.

4.2.24. Acessórios Opcionais (não incluso na proposta): Código Descrição Produto 170-30050 SkillGuide 123-50550 Cabo de extensão para Skillguide.

4.2.25. Produto Disponível nas versões: 123-01050 Little Anne QCPR with Soft Pack/Training Mat 123-03050 Little Anne QCPR (Dark Skin) with Soft Pack/Training Mat 124-01050 Little Anne QCPR 4- Pack 124-03050 Little Anne QCPR Dark Skin 4 – Pacck.

4.2.26. No caso da inexigibilidade pelo inciso I, haverá comprovação da inviabilidade de competição, mediante atestado/contrato/declaração de exclusividade ou outro documento idôneo.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 250 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 05403-906 (Almoxarifado/FMUSP)

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, é de 12 (doze) meses, prazo fornecido pelo fabricante.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação**, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, e da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes do procedimento.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso I, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 92.818,33 (noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I.Gestão/Unidade: Faculdade de Medicina;

II.Fonte de Recursos: Tesouro;

III.Programa de Trabalho: 4.127.5125.2272;

IV.Elemento de Despesa: 44.90.52;

V.Plano Interno: Unidade sem PCA para o ano de 2024.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

Rodrigo Silva Siqueira

Nº USP 13102828



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código HPP2-8585-A13C-9BXG no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/HPP2-8585-A13C-9BXG>

Rodrigo Silva Siqueira

Nº USP: 13102828

Data: 09/09/2024 17:13